



Número: **0820765-49.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROBSON RAMOS DA SILVA (AUTOR)	ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
LUCIANO JOSE LIRA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45035 097	28/06/2021 14:15	<u>Apelação</u>	Apelação
45035 454	28/06/2021 14:15	<u>2605048_RECURSO_DE_APELACAO_01</u>	Outros Documentos
45035 458	28/06/2021 14:15	<u>2605048_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
45003 068	28/06/2021 08:27	<u>Decisão</u>	Decisão

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/06/2021 14:15:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062814145780600000042803879>
Número do documento: 21062814145780600000042803879

Num. 45035097 - Pág. 1



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n. 08207654920188152001

BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBSON RAMOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 16 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/06/2021 14:15:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062814150144300000042803886>
Número do documento: 21062814150144300000042803886

Num. 45035454 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 08207654920188152001

APELADA: ROBSON RAMOS DA SILVA

APELANTES: BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLENDÁ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 21/12/2016.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a BRADESCO SEGUROS S/A ao pagamento da quantia de R\$ 1.518,75 (mil quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), a ser pago ao suplicante, já deduzida a quantia paga administrativamente, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), a teor do art. 85, §8º do CPC/15.

Data vénia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/06/2021 14:15:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062814150144300000042803886>
Número do documento: 21062814150144300000042803886

Num. 45035454 - Pág. 2

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 1.518,75 (UM MIL E QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença.

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 20% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que NÃO foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 16 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/06/2021 14:15:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062814150144300000042803886>
Número do documento: 21062814150144300000042803886

Num. 45035454 - Pág. 3

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROBSON RAMOS DA SILVA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08207654920188152001.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: **SUELIO MOREIRA TORRES** - 28/06/2021 14:15:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062814150144300000042803886>
Número do documento: 21062814150144300000042803886

Num. 45035454 - Pág. 4

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				<p>Número do boleto: 200.6.21.29384/01</p> <p>Data de emissão: 17/06/2021</p>
Nº do Processo: 0820765-49.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<p>Data de vencimento: 30/06/2021</p>
Número da 200.2021.629384	Tipo da Custas de Recursos			<p>UFR vigente: R\$ 55,11</p>
<p>Detalhamento</p> <p>- Custas Processuais: R\$ 330,66 - Taxa bancária: R\$ 1,38</p>				<p>Promovente: ROBSON RAMOS DA SILVA</p> <p>Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A</p>
				<p>Valor da causa: R\$ 13.500,00</p>
<p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>				<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 332,04</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866600000032 320409283183 520210630205 062129384012</p> 				<p>Valor final: R\$ 332,04</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				<p>Número do boleto: 200.6.21.29384/01</p> <p>Data de emissão: 17/06/2021</p>
Nº do Processo: 0820765-49.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<p>Data de vencimento: 30/06/2021</p>
Número da 200.2021.629384	Tipo de Custas de Recursos			<p>UFR vigente: R\$ 55,11</p>
Promovente: ROBSON RAMOS DA SILVA	Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Valor da causa: R\$ 13.500,00				<p>Parcela: 1/1</p>
<p>Detalhamento</p> <p>- Custas Processuais: R\$ 330,66 - Taxa bancária: R\$ 1,38</p>				<p>Valor total: R\$ 332,04</p>
				<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
				<p>Valor final: R\$ 332,04</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				<p>Número do boleto: 200.6.21.29384/01</p> <p>Data de emissão: 17/06/2021</p>
Nº do Processo: 0820765-49.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<p>Data de vencimento: 30/06/2021</p>
Número da 200.2021.629384	Tipo de Custas de Recursos			<p>UFR vigente: R\$ 55,11</p>
<p>Detalhamento</p> <p>- Custas Processuais: R\$ 330,66 - Taxa bancária: R\$ 1,38</p>				<p>Promovente: ROBSON RAMOS DA SILVA</p> <p>Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A</p>
				<p>Valor da causa: R\$ 13.500,00</p>
<p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>				<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 332,04</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866600000032 320409283183 520210630205 062129384012</p> 				<p>Valor final: R\$ 332,04</p>





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	0	ESTADUAL
21/06/2021	08207654920188152001		
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	REU	332,04
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
BRADESCO SEGUROS S/A		Jurídica	33055146000193
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ROBSON RAMOS DA SILVA		FÍSICA	11113305495
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
A82A1EFEFD836B53			
CÓDIGO DE BARRAS			
86660000003 2 32040928318 3 52021063020 5 06212938401 2			



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0820765-49.2018.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Deixo de tomar conhecimento da petição do Id 44293673, eis que o processo já se encontra sentenciado.

Aguarda-se o trânsito em julgado da sentença proferida,

JOÃO PESSOA, 27 de junho de 2021.

Juiz(a) de Direito